

**Deliberação n.º 01/2023/SEFAMI****Alteração do Programa Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)**

O Programa Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332 final, de 8 de dezembro de 2022, prevê que Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) assegura as funções de autoridade de gestão bem como de organismo que recebe os pagamentos da Comissão Europeia.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, diploma que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus bem como dos respetivos programas, definindo a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das funções de coordenação, de gestão, de acompanhamento, de certificação, de pagamento, de auditoria, bem como de monitorização, avaliação e comunicação, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, introduziu uma alteração substantiva ao modelo de governação do Programa FAMI, tendo passado a prever uma nova autoridade de gestão e organismo responsável pelo recebimento dos pagamentos da Comissão Europeia, a autoridade de gestão do Programa FAMI, a qual foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, e cuja Comissão Diretiva foi designada através do Despacho n.º 3761-A/2023, de 23 de março.

O referido Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, previu igualmente que a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. passaria a ser a entidade responsável por assegurar as funções de órgão pagador do Programa FAMI, tendo ainda previsto que coordenação política do Programa seria assegurada pela Subcomissão Específica do Programa FAMI da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030.

A recente mudança de paradigma na forma como a Administração Pública se relaciona com os cidadãos estrangeiros, seja na sua entrada e permanência em território nacional, seja no seu acolhimento e na sua integração resultou, entre outros aspetos,

na criação da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), a qual sucede ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras nas suas competências administrativas em matéria de migração e asilo, e ao Alto Comissariado para as Migrações, I. P., nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho.

Considerando as referidas alterações ocorridas no modelo de governação do Programa FAMI e recente criação e reestruturação de organismos públicos envolvidos na execução do respetivo Programa, bem como a necessidade de promover a coordenação, a complementaridade e a coerência entre os fundos europeus, de forma a evitar uma duplicação de esforços durante a execução dos programas nacionais, e de alinhar algumas possibilidades de apoio com uma análise atualizada da realidade que lhes subjaz, encontram-se reunidas as condições e os fundamentos para a apresentação, pelo Estado-Membro, junto da Comissão Europeia, ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, de um pedido de alteração do Programa FAMI, indicando o impacto previsto dessa alteração na consecução dos seus objetivos.

Assim, a Subcomissão Específica do Programa FAMI da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, deliberou, por consulta escrita, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 47.º e da alínea j) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 01/2023/PL, de 10 de fevereiro, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa FAMI e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

1. Homologar a proposta de reprogramação do Programa FAMI, aprovada pelo respetivo comité de acompanhamento em 28 de julho de 2023, nos termos seguintes:
  - a. Alinhamento do texto do Programa com as disposições do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro;
  - b. Ajustamento do texto do Objetivo Específico 4 Solidariedade de forma a acomodar a aprovação do segundo exercício de *pledging* para a reinstalação e admissão por motivos humanitários 2023;

- c. Ajustamento no texto do Programa das referências ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) em termos de iniciativas a financiar, em consonância com a recém-criada Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.);
- d. Ajustamento de forma a garantir a coordenação, a complementaridade e a coerência entre os fundos europeus, nomeadamente com o Programa Demografia, Qualificações e Inclusão, baseada numa variável territorial e de níveis de certificação A1/A2 e B1/B2 de acordo com o QECRL;
- e. Inclusão da possibilidade de envolver estruturas privadas na dinâmica de mobilidade laboral;
- f. Inclusão da possibilidade de o Programa FAMI apoiar a monitorização de todo o tipo de afastamentos, não se cingindo apenas aos afastamentos com escolta até ao país de origem.

2 – Submissão, por parte da Autoridade de Gestão do Programa FAMI, à Comissão Europeia, ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, do presente pedido de alteração do Programa aprovado através de Decisão C(2022)9332 final, de 8 de dezembro de 2022.

CIC Portugal 2030, 04 de agosto de 2023

A Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares

(Ana Catarina Mendes)